



Lar Escola Pequeno Leão

FUNDADO EM 08/10/81
Declarado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos
sob o nº 28996.020911/94-42

RUA FRANCISCO VISENTAINER, 610 - CEP 09861-630 - BAIRRO ASSUNÇÃO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
FONE: 4356-5285 FAX: 4352-6192 - CNPJ 43.330.125/0001-92
www.larpequenoleao.org.br

**LAR ESCOLA "PEQUENO LEÃO"
FUNDADO EM 08/10/81**

OFICIAL REG. CIVIL PES
SÃO BERNARDO DO CAMPO
205788

Rua Francisco Visentainer, 610,
Assunção, São Bernardo do Campo – SP
Fone: (11) 4109-2922 – C.N.P.J. 43.330.125/0001-92

Registro:

**ESTATUTOS SOCIAIS APROVADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2.016**

ESTATUTOS DO LAR ESCOLA PEQUENO LEÃO

Redação de acordo com proposta apresentada e aprovada por Assembléia Geral realizada em 25 de agosto de 2.016.

CAPÍTULO I

Art. 1º. – O Lar Escola Pequeno Leão, constituído no dia 08 de Outubro de 1.981, é uma entidade civil organizada para fins não econômicos, de caráter filantrópico e assistencial, com personalidade jurídica distinta de seus associados, que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na rua Francisco Visentainer, 610, Bairro Assunção, foro na Comarca de São Bernardo do Campo.

Art. 2º. – O Lar Escola Pequeno Leão tem por finalidade manter, assistir e acolher crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, de ambos os sexos, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude e pelo Conselho Tutelar de São Bernardo do Campo, visando a sua integração social, por meio de atividades esportivas, culturais, educacionais e tecnológicas, e sua reintegração familiar, seja na família de origem, extensa ou substituta.

§ Primeiro:- As atividades desenvolvidas pela entidade, na medida do possível, poderão ser estendidas para crianças e adolescentes da comunidade em geral, desde que previamente autorizado pela diretoria.

[Handwritten signature]
1 *[Handwritten mark]*



Lar Escola Pequeno Leão

Registro:

FUNDADO EM 08/10/81
Declarado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos
sob o nº 28996.020911/94-42

RUA FRANCISCO VISENTAINER, 610 - CEP 09861-630 - BAIRRO ASSUNÇÃO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
FONE: 4356-5285 FAX: 4352-6192 - CNPJ 43.330.125/0001-92
www.larpequenoleao.org.br

§ Segundo:- A manutenção da associação terá como fonte de recursos as contribuições dos associados, doações de membros da comunidade, receitas com promoções em geral, convênios e subvenções firmados com órgãos públicos.

§ Terceiro:- Os auxílios e subvenções serão aplicados nas finalidades a que se destinarem.

§ Quarto:- Os serviços prestados pela entidade serão gratuitos. A concessão de gratuidade nunca se fará em valores econômicos e/ou em percentuais.

§ Quinto:- Como condições fundamentais para o exercício de suas atividades, a entidade garantirá que:

I – terá execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – promoverá a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – existirão processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 3º. - No desenvolvimento de suas atividades o Lar Escola Pequeno Leão não faz distinção alguma quanto a raça, nacionalidade, idade, sexo, credo religioso, político e condição social.

Art. 4º. – O Lar Escola Pequeno Leão terá um regimento interno que, aprovado pela assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. – A fim de cumprir suas atividades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas forem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

§ Primeiro: Para o exercício de suas atividades a entidade, através de sua diretoria e respeitado o estatuto e regimento interno, poderá constituir departamentos,

X₂ m



Lar Escola Pequeno Leão

FUNDADO EM 08/10/81
 Declarado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos
 sob o nº 28996.020911/94-42

RUA FRANCISCO VISENTAINER, 610 - CEP 09861-630 - BAIRRO ASSUNÇÃO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
 FONE: 4356-5285 FAX: 4352-6192 - CNPJ 43.330.125/0001-92
 www.larpequenoleao.org.br

setores e núcleos de atividades. A organização desses órgãos será definida pelo Regimento Interno, sempre sob o controle da diretoria em exercício.

§ Segundo: A entidade, desde que respeitados os seus objetivos sociais, poderá constituir filiais, as quais respeitarão a mesma organização e as mesmas regras definidas pelo estatuto social.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Art. 6º. – O quadro social é constituído por número ilimitado de sócios, distinguidos nas seguintes categorias:

- a) **FUNDADORES:** os que assinarem a ata de fundação;
- b) **CONTRIBUINTEs:** os que se propõem a contribuir regulamente com as taxas fixadas pela administração;
- c) **HONORÁRIOS:** os que distinguirem com benefícios relevantes, a juízo da administração;
- d) **NATOS:** são os membros que ocuparam ou vierem a ocupar o cargo de Presidente do Lions Clube de São Bernardo do Campo, Rudge Ramos, de Presidente do Lar Escola Pequeno Leão, além daqueles que, por duas ou mais gestões, tiverem integrado a diretoria ou conselho fiscal do Lar Escola Pequeno Leão.

Art. 7º. – São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas assembléias gerais.

§ Primeiro – Somente terão direito a cargos eletivos os sócios fundadores, os membros natos da sociedade e os sócios contribuintes.

§ Segundo – Com relação aos cargos de diretoria, no total de 09 (nove), fica estabelecido que, pelo menos, 05 (cinco) desses cargos deverão ser ocupados por sócios das categorias natos ou fundadores.

Art. 8º. – São deveres dos sócios:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das assembléias;

OFICIAL REG. CIVIL PEQUENO
 SÃO BERNARDO DO CAMPO SP

205788

X m
 3



Lar Escola Pequeno Leão

FUNDADO EM 08/10/81
 Declarado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos
 sob o nº 28996.020911/94-42

RUA FRANCISCO VISENTAINER, 610 - CEP 09861-630 - BAIRRO ASSUNÇÃO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
 FONE: 4356-5285 FAX: 4352-6192 - CNPJ 43.330.125/0001-92
 www.larpequenoleao.org.br

§ Primeiro – O sócio contribuinte que deixar de pagar 03 (três) mensalidades consecutivas, ou deixar transcorrer 90 (noventa) dias ou mais sem pagamento de qualquer mensalidade será, automaticamente, excluído do quadro social.

§ Segundo – Também será excluído do quadro social o associado, de qualquer categoria, que praticar ato lesivo contra os interesses da associação ou tiver comportamento incompatível com os objetivos da mesma, exclusão essa que se dará mediante deliberação fundamentada, tomada por maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

§ Terceiro – Nenhum sócio poderá ser excluído sem que lhe seja assegurado o direito a ampla defesa. Para tanto, o associado deverá ser expressamente comunicado, com 10 dias de antecedência, acerca da assembléia que decidirá sobre sua exclusão, informando-lhe sobre os motivos e infração que teria cometido.

§ Quarto – O associado, de qualquer categoria, poderá se desligar voluntariamente da entidade, devendo comunicar sua decisão por escrito a diretoria, que deliberará acerca do desligamento na primeira reunião seguinte ao recebimento do comunicado.

Art. 9º. – Os membros associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da entidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – O Lar Escola Pequeno Leão será administrado por:

- I – Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III – Conselho Fiscal

Art. 11 – A Assembléia Geral, órgão soberano de vontade social, constituir-se-á dos sócios no gozo pleno de seus direitos políticos e estatutários.

OFICIAL REG. CIVIL PEQUENO
 SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

205788

Registro:

[Handwritten signature]
 4



Lar Escola Pequeno Leão

FUNDADO EM 08/10/81
Declarado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos
sob o nº 28996.020911/94-42

RUA FRANCISCO VISENTAINER, 610 - CEP 09861-630 - BAIRRO ASSUNÇÃO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
FONE: 4356-5285 FAX: 4352-6192 - CNPJ 43.330.125/0001-92
www.larpequenoleao.org.br

Art – 12 – Compete á assembléia geral:

- I – Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da entidade – nos termos do artigo 33º;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o regimento interno;
- VI – Mudanças do objeto social;
- VII – Fusão, incorporação e desmembramento.
- VIII – Decidir sobre a destituição dos administradores
- IX – Decretar a exclusão de sócio

OFICIAL REG. CIVIL PES
SÃO BERNARDO DO CAMPO

1205788

Registro:

§ Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II (reforma do estatuto) e VIII (destituição de administradores) será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á ,ordinariamente ,uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo conselho fiscal;
- III – Outros assuntos de interesse social.

§ Único – Com relação aos sócios da categoria contribuintes, quer seja pessoa natural ou pessoa jurídica, somente poderão participar das assembléias gerais, com direito de votar e ser votado, aqueles com 06 (seis) ou mais meses de contribuição contínua e ininterrupta e que estejam rigorosamente em dia com os pagamentos mensais.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo presidente da diretoria;
- II – Pelo conselho fiscal;
- III – Por requerimento de 2/3 (dois) terços dos sócios fundadores e dos membros natos.
- IV – Por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicada na imprensa local, com antecedência de oito dias.

5 M



Lar Escola Pequeno Leão

FUNDADO EM 08/10/81
 Declarado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos
 sob o nº 28996.020911/94-42

RUA FRANCISCO VISENTAINER, 610 - CEP 09861-630 - BAIRRO ASSUNÇÃO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
 FONE: 4356-5285 FAX: 4352-6192 - CNPJ 43.330.125/0001-92
 www.larpequenoleao.org.br

§ Primeiro – Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios presentes e em segunda convocação com qualquer número, meia hora depois. A Assembléia após instalada elegerá entre seus membros, um presidente e um secretário.

§ Segundo – Nos editais de convocação deverão conter:

- 1) Denominação da sociedade;
- 2) Especificação da Assembléia Geral;
- 3) O dia, hora, local e endereço de sua realização;
- 4) Ordem do dia;
- 5) Assinatura do responsável pela convocação.

Art. 16 – A diretoria será composta por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro e um diretor administrativo, um diretor de patrimônio e um diretor de campanhas.

Parágrafo Único – A diretoria será eleita de 03 (três) em 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, passando a vigorar esta regra à partir da primeira diretoria eleita após a aprovação deste estatuto.

Art. 17 – Compete a Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar à assembléia geral o relatório anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários.

Art. 18 – A diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

- I – Representar o Lar Escola Pequeno Leão ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da diretoria.
- IV – Nomear e destituir diretores adjuntos para funções específicas, de investidura temporária, por prazo não superior ao do exercício da diretoria em vigor.

OFICIAL REG. CIVIL PEQUENO
 SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
 205788

Registro:

[Handwritten signature]



Lar Escola Pequeno Leão

FUNDADO EM 08/10/81
Declarado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos
sob o nº 28996.020911/94-42

RUA FRANCISCO VISENTAINER, 610 - CEP 09861-630 - BAIRRO ASSUNÇÃO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
FONE: 4356-5285 FAX: 4352-6192 - CNPJ 43.330.125/0001-92
www.larpequenoleao.org.br

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 21 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da diretoria e redigir as competentes atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Elaborar relatórios das atividades.

OFICIAL REG. CIVIL PEQUENO LEÃO
SÃO BERNARDO DO CAMPO
205788

Art. 22 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Registro:

Art. 23 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;
- III – Apresentar relatórios da receita e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á assembléia geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;

Art. 24 – Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

X m



Lar Escola Pequeno Leão

FUNDADO EM 08/10/81
Declarado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos
sob o nº 28996.020911/94-42

RUA FRANCISCO VISENTAINER, 610 - CEP 09861-630 - BAIRRO ASSUNÇÃO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
FONE: 4356-5285 FAX: 4352-6192 - CNPJ 43.330.125/0001-92
www.larpequenoleao.org.br

Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo, supervisionar o funcionamento da sociedade dentro dos melhores padrões exigidos para alcançar seus objetivos.

Art. 26 - Compete ao Diretor de Patrimônio, supervisionar e zelar pelo patrimônio da entidade.

Art. 27 - Compete ao Diretor de Campanhas, planejar e promover campanhas para arrecadação de fundos com o fim de auxiliar a manutenção da entidade.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela assembléia geral.

§ Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal se iniciará 30 (trinta) dias após a posse da diretoria e se encerrará 30 (trinta) dias após o término do mandato dessa diretoria, prazo em que deverá ser apresentado o relatório final acerca das contas da gestão;

§ Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentando opiniões a respeito;
- III - Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório da diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

§ Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

§ Segundo - No mínimo, a cada final de mandato da diretoria, a entidade deverá realizar auditoria das contas, por intermédio de empresa externa.

Art. 30 - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, de forma que a diretoria e os órgãos deliberativos, administrativos e decisórios da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA FÍSICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

205788

Registro:

X
m



Lar Escola Pequeno Leão

FUNDADO EM 08/10/81
Declarado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos
sob o nº 28996.020911/94-42

RUA FRANCISCO VISENTAINER, 610 - CEP 09861-630 - BAIRRO ASSUNÇÃO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
FONE: 4356-5285 FAX: 4352-6192 - CNPJ 43.330.125/0001-92
www.larpequenoleao.org.br

§ Primeiro – A entidade não fará distribuição de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, pelo que tais bens e valores serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ Segundo – A entidade deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis, na forma estabelecida pela legislação em vigor. A escrituração do Lar Escola Pequeno Leão será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O patrimônio do Lar Escola Pequeno Leão será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Art. 32 – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V

Art. 33 – O Lar Escola Pequeno Leão é uma entidade que tem prazo de duração indeterminado e que somente será dissolvida por decisão tomada por maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão tomada por dois terços dos presentes em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu



OFICIAL REG. CIVIL PESSOA FÍSICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

205788

X⁹

M



Lar Escola Pequeno Leão

FUNDADO EM 08/10/81
Declarado de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos
sob o nº 28996.020911/94-42

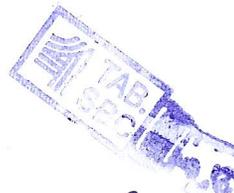
RUA FRANCISCO VISENTAINER, 610 - CEP 09861-630 - BAIRRO ASSUNÇÃO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
FONE: 4356-5285 FAX: 4352-6192 - CNPJ 43.330.125/0001-92
www.larpequenoleao.org.br

registro em cartório. Em caso de alteração estatutária, as disposições anteriores (estatuto social anterior) vigorarão até a data de registro da reforma no cartório.

Art. 35 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do estatuto social serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral, aplicando-se, no que couber, o Código Civil Brasileiro e legislação complementar em vigor.

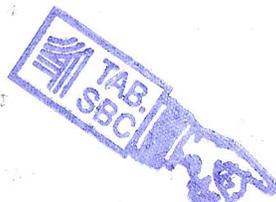
Art. 36 - A entidade aplica integralmente no país, os recursos e rendas auferidos, sendo todos eles, aplicados na manutenção dos objetivos sociais da entidade.

São Bernardo do Campo, 25 de agosto de 2.016.



Marcelo Markunas
MARCELO MARKUNAS

Presidente da Diretoria



MÁRIO FERNANDO S. QUELHAS
OAB/SP 104.092



TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Rio Branco, 515 (Pça. da Matriz) - Centro - Cep 09710-090
São Bernardo do Campo - SP - Fone/Fax: (11) 4128-6333

Reconhecido por **CELIA LAINÇA** a firma de **Dr. Andrey Guimarães Duarte** Tabelião

[Fsl:VDK0]-**MARCELO MARKUNAS**

No documento com valor econômico, dou fé.
Em testemunho verdade. SBC, 01/09/2016 11:14:28
Por firma R\$ 8,15 Total R\$ 8,15

BRUNO FERREIRA RAMALHO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Rio Branco, 515 (Pça. da Matriz) - Centro - Cep 09710-090
São Bernardo do Campo - SP - Fone/Fax: (11) 4128-6333

Reconhecido por **CELIA LAINÇA** a firma de **Dr. Andrey Guimarães Duarte** Tabelião

[Fsl:OsaB2]-**MÁRIO FERNANDO SCOGNAMIGLIO QUELHAS**

No documento com valor econômico, dou fé.
Em testemunho verdade. SBC, 02/09/2016 14:12:11
Por firma R\$ 8,15 Total R\$ 8,15

LUIS CESAR CARVALHO DA SILVA

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo

Rua Alferes Bonilha, 593 - São Bernardo do Campo CEP: 09721-230/Tel: (11) 4338-9696



Bel. André de Azevedo Palmeira
Oficial de Registro

O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º
Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

Pessoa Jurídica

CERTIFICA, que o presente título foi protocolizado sob o n. **214942** em **02/09/2016** e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. **205788** em **09/09/2016** no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: **LAR ESCOLA PEQUENO LEAO**

Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**

Observação.....: **32322, AVP**

Emolumentos.....	R\$	137,82
Ao Estado.....	R\$	39,14
Ao IPESP.....	R\$	20,23
Ao FCRCPN.....	R\$	7,26
Ao Trib. Justiça.....	R\$	9,43
Ao Iss.....	R\$	2,74
Ao Fedmp.....	R\$	6,63
<hr/>		
SUBTOTAL.....	R\$	223,25
Condução.....	R\$	0,00
Despesas com Postagem.....	R\$	0,00
<hr/>		
TOTAL GERAL.....	R\$	223,25
VALOR DO DEPÓSITO.....		223,25
.....	R\$	0,00

São Bernardo do Campo, 09 de setembro de 2016.

Escrevente Autorizado

